

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPELI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°05/2022

Rizzo Parking and Mobility S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.940.805/0001-83, sediada na Rua Humaitá, nº 371, Centro, Indaiatuba-SP, CEP: 13.330-665, por seu procurador constituído de poderes para tanto, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as irregularidades da documentação das demais concorrentes, devendo as mesmas serem desclassificadas, conforme passa a esclarecer.

I. DOS FATOS

1. Tornou-se público o **edital nº 05/2022, modalidade Concorrência Pública**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DO USO, DA IMPLANTAÇÃO, DA GESTÃO, DA OPERAÇÃO, DA EXPLORAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA REGULAMENTADO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

2. A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.
3. A documentação foi preparada para participação do certame, e assim que a sessão se iniciou e os documentos de habilitação foram conferidos, lamentavelmente as concorrentes alegaram que a Rizzo Parking é inidônea por fazer parte do mesmo grupo econômico da RIZZO S/A, e assim fica o impedimento de licitar.
4. O caso foi registrado em ata, e houve a suspensão da sessão, conforme ATA anexa.
5. Marcaram uma nova data para julgamento do certame, no dia 24 de novembro de 2022, e foi analisado que a Rizzo Parking estaria fora do certame por ser inidônea, entramos com recurso referente nossa inabilitação, por se tratar de acusações falsas.
6. Contudo, o município habilitou as demais concorrentes, sendo que elas se encontram TOTALMENTE irregulares, conforme as exigências do edital.

RAZÕES DO RECURSO

A) INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA

7. Primeiramente que o município sequer deveria ter habilitado uma empresa que apresenta documentação VENCIDA! Além de estar mencionando este fato ocorrido em ata, a mesma deveria IMEDIATAMENTE ser inabilitada:



8. Este ato é ilegal e está em total desacordo com o edital.
9. Abaixo podemos observar que é mencionado que não será concedido prazo para prorrogação de apresentação de QUALQUER documento exigido no edital.



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644 1655

- b)- ser datada e assinada, bem como rubricada em todas suas folhas e anexos pelo representante legal da Licitante ou por procurador com poderes específicos, conferidos na forma do disposto neste Edital;
 - c)- conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da recepção dos envelopes a que se refere o preâmbulo deste Edital.
- 6.5 - Não será concedido prazo de prorrogação para apresentação de qualquer documento exigido no Edital, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, nem serão considerados documentos que não estejam incluídos nos envelopes previstos neste Edital.

10. Ora! Se não será concedido tal prazo, causa estranheza o município tratar a empresa BR PARKING com certa vantagem, o que fere o princípio da isonomia entre os participantes.

11. Outro ponto muito importante que foi observado na documentação da

BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA					
CNPJ: 11.454.158/0001-58					
INDICES EM 31/12/2021					
Índice de Liquidez Corrente AC/PC					
AC	R\$ 5.496.358,85		Índice		2,31
PC	R\$ 2.381.722,72				
Índice de Liquidez Geral (AC+RLP)/(PC+PNC)					
AC	R\$ 5.496.358,85	RLP	-	R\$ 5.496.358,85	Índice 2,31
PC	R\$ 2.381.722,72	PNC	-	R\$ 2.381.722,72	
Índice de Solvência Geral AT/(PC + PNC)					
AT	R\$ 5.496.358,85			R\$ 5.496.358,85	Índice 2,31
PC	R\$ 2.381.722,72	PNC			

RAFAELLE MARÇAL BARBOSA
 CPF 598.159.300-87

ISMAEL DA ROSA MACHADO
 Técnico em Contabilidade
 CRC/5C 37803/O-6-5-R5
 CPF 048.564.929-26

Ismael Da Rosa Machado
 CRF 452 e cadastro profissional 0318-2C30-A-BBC-0911

concorrente é de que a BR PARKING não apresentou vínculo com o arquiteto responsável pelos Atestados Técnicos, assim como se pede no edital.

conformidade a exigência ao CTB e as Resoluções do CONTRAN;

i)- A comprovação de vínculo do profissional indicado como prestador dos serviços poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados quando da assinatura do Contrato;

I)- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;

II)- Contrato social vigente na data de abertura da licitação ou;

III)- Contrato de prestação de serviços técnicos de profissional autônomo;

j)- Declaração de Responsabilidade, formal e expressa, firmada pela proponente, de que disponibiliza de máquinas, equipamentos e veículos, e de que possui aparelhamento técnico adequado para a realização dos serviços objeto da presente licitação.

12. Como iremos comprovar que o responsável de certa forma tem vínculo com esta empresa? Se faz necessário a comprovação neste caso.

13. Observou-se também que na documentação de Qualificação Econômico-Financeira, a empresa NÃO apresentou Grau de Endividamento assim como exigido no edital.

14. Abaixo podemos observar que a exigência do edital é apresentação do Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento e no caso da BR PARKING ela não apresenta o Índice de Endividamento:

c)- Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será avaliada a capacidade financeira da licitante da seguinte forma:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) :
Deverá ser igual ou superior a 1,0 (conforme fórmula abaixo):
 - $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- Índice de Liquidez Geral (ILG):
Deverá ser igual ou superior a 1,0 (conforme fórmula abaixo):
 - $ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})}$

- Índice de Endividamento Geral (IEG):
Deverá ser igual ou inferior a 1,00 (conforme fórmula abaixo):
 - $IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

15. Por essas razões requer-se que a empresa BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, seja inabilitada do certame pelas razões acima mencionados e por não atender aos itens 7.3, letra “d”, 7.4, inciso II, letra i e item 7.5, letra c, do edital.

B) DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

16. Na documentação da empresa Zona Azul Brasil, não conseguimos observar o item 9.2, onde se pede o Atestado de Visita Técnica ou a declaração da dispensa da visita tomando todo conhecimento da área para operação do objeto.
17. Neste caso podemos concluir que a empresa **não apresentou nem Atestado de Vista Técnica e muito menos Declaração de Dispensa da Vista**, assim como exigência mencionada abaixo.

9 - DA VISITA TÉCNICA / DO EXAME PRÉVIO

9.1 - Os Licitantes poderão efetuar “Visita Técnica” nas áreas de abrangência do objeto do presente edital, mediante comparecimento até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

9.1.1 - O Município deverá emitir o correspondente atestado de visita técnica e conhecimento das condições futuras para a prestação dos serviços, em favor do licitante comprovando ter sido realizada a visita técnica através do responsável técnico (CREA/CAU) da empresa por comprovação, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

9.2 - Se faz necessário a vistoria técnica por parte do licitante, para que a mesma verifique e se cientifique das reais condições dos locais de prestação do serviço, uma vez que, para o caso específico, só a visita presencial possibilita a obtenção das informações e das características das áreas e das vagas de estacionamento a serem controladas, bem como, conhecimento das instalações onde serão instalados os

Página:

equipamentos de estacionamento rotativo, assim como componentes de infraestrutura a serem disponibilizados pela Concessionária, de modo a não restarem quaisquer dúvidas quanto à formulação das propostas, dos equipamentos a serem fornecidos e quanto aos trabalhos a executar, promovendo-se, dessa forma, a base inicial para o fiel cumprimento das obrigações advindas do objeto deste instrumento.

9.2.1 - O Poder Concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço, não podendo a Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

9.2.2 - Caso o licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar juntamente com sua documentação no Envelope 1 (um), em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a Prefeitura de Laguna.

9.2.3 - O Licitante se responsabiliza pelo exame prévio até a data da licitação, de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da Concessão.

9.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, este Termo, do Edital e Contrato sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

18. Por esta razão requer que empresa ZONA AZUL BRASIL seja inabilitada, pois se trata de exigência do edital.

II- DOS PEDIDOS

- a) De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a **INABILITAÇÃO** das empresas **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** e **BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA**;
- b) Ante ao exposto, requer-se **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para que sejam anulados todos os atos praticados no certame, possibilitando a participação da empresa **Rizzo Parking** em igualdade de condições, tendo em vista que não há qualquer impedimento ou condenação em processo de improbidade administrativa que a impeça de participar do certame, conforme erroneamente apontado pelas licitantes.
- c) Na hipótese de isso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior, consoante Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 09 de dezembro de 2022.

DRA. KÁTIA ALBERICO
OAB/SP: 394.889
Rizzo Parking and Mobility S/A.